



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/566/2014

Data 11/11/2014 Fls.: 119

Rubrica: [assinatura] 44 31478-7

Processo nº: E-12/003.566/2014
Data de autuação: 11/11/2014
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Implantação de rede coletora de Esgoto Sanitário – Bairro de Itaúna –
Município de Saquarema/RJ
Sessão Regulatória: 26 de novembro de 2015

RELATÓRIO

Cuida o presente Regulatório de analisar o pedido da Prefeitura de Saquarema, formalizado através do Ofício GP nº 225/2014¹, no sentido de incluir no plano de investimento da Concessionária Águas de Juturnaíba *“projeto que vise o esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte com redes coletoras separadoras absolutas e, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários do bairro de Itaúna”*.

O pleito da Prefeitura de Saquarema foi encaminhado a esta Agência Reguladora através da carta CAJ-691/14², que informa que *“embora essa obra solicitada pela Prefeitura de Saquarema não esteja prevista no Plano de Investimentos constantes do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a intervenção requerida tem como objetivo recuperação da qualidade ambiental protegendo dessa maneira, toda a região da orla da Praia de Itaúna”* e encaminha em anexo, *“orçamento data base agosto/1996 correspondente à implantação de aproximadamente 11.402 metros de rede coletora e 500 metros de recalque, que será reunido em 02 (duas) elevatórias EE01 e EE02 para ser posteriormente encaminhado à ETE Itaúna”*.

Consta à fl. 39 Resolução nº 468/2014 do Conselho Diretor da AGENERSA, através da qual o presente feito foi distribuído à relatoria deste Gabinete.

¹ Fl. 05.

² Fl. 04.



Através da correspondência CAJ-92/15³ são encaminhadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba alterações ao projeto original.

Após análise, a CASAN apresenta o Parecer Técnico nº 04/2015⁴ onde esclarece que o projeto e posterior alterações foram enviados em meio físico e eletrônico, consistindo de

- Apresentação = descrição resumida do projeto
- Informações Básicas = área do projeto e a ocupação populacional considerada de 6.612 habitantes (inicial) e 7.255 habitantes (final)
- Critérios, Vazões, Coletores, Limpeza e Ligações de Esgoto = esclarece que os trechos projetados foram localizados no terço das vias, do lado oposto ao da rede de águas, procurando evitar grandes profundidades. Quanto às vazões, foram apresentados os seguintes dimensionamentos:

Para o dimensionamento dos coletores:

Qinicial 14,46 l/s

Qfinal 15,91 l/s

Para o dimensionamento das Estações Elevatórias:

EE01-Qi = 7,40 l/s e Qf = 8,14 l/s

EE02-Qi = 14,46 l/s e Qf = 15,91 l/s

Detalha também o dimensionamento da rede coletora, para o qual foi utilizada a Fórmula de Manning; os procedimentos de inspeção e limpeza; e a previsão de 1.653 ligações domiciliares de esgoto.

- Estações Elevatórias de Esgoto = serão construídas duas elevatórias totalmente subterrâneas, equipadas cada uma com duas bombas submersíveis, sendo uma efetiva e a outra de reserva.

³ Fls. 48/53.

⁴ Fls. 54/62.



- Tratamento = será realizado na ETE de Itaúna;
- Orçamento = realizado em padrão EMOP com data base de Agosto/1996, totalizando R\$ 837.987,20 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos);
- Cronograma = 24 meses

Desenhos = indicam os traçados dos Coletores e da Linha de Recalque, em plantas; as locações dos PVs e suas cotas; as divisões das Sub-Bacias: SB-02 e SB-04; os Detalhes Construtivos e de Montagem dos Equipamentos das Estações Elevatórias, bem como, Especificações e Quantificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação dos sistemas.

Conclui a CASAN que o projeto foi elaborado obedecendo as normas em vigor. Acrescenta que o investimento em tela não foi previsto no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica. Salienta que não consta dos autos manifestação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ).

Em manifestações a Concessionária Águas de Juturnaíba⁵ salienta que “as questões do que trata o Processo supracitado, referente a Implantação de Rede Coletora de Esgoto Sanitário para o Bairro de Itaúna, por Solicitação da Exma. Prefeita do Município de Saquarema que nos fora encaminhado, não estão previstos nas metas contratuais e aditivos”; entende ser importante considerar que “o sistema separador absoluto irá substituir o Sistema Unitário existente nesse bairro, que é realizado através de tomadas de tempo seco, que encaminha toda a contribuição de esgotos para a Estação de Tratamento Itaúna”.

⁵ Fls. 85/87, CAJ-147/15.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/566/2014

Data 11 / 11 / 2014 Fls.: 122

Rubrica: [assinatura] 4431478-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Tendo em vista a 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba e a consequente edição da Deliberação AGENERSA nº 2616/15 e seus respectivos anexos, e uma vez que o Anexo II, item "Obras Adicionais", contempla obra referente ao "Esgoto de Itaúna (sem recomposição asfáltica)", prevista para o ano de 2016, requeri à Procuradoria da AGENERSA que se manifestasse nos autos, a qual opinou pelo encerramento do feito por perda de objeto.

Através do Ofício CODIR/LT nº 205/2015 foi assinado prazo para que a Concessionária se manifeste.

É o relatório

Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Processo nº : E-12/003.566/2014
Data de autuação: 11/11/2014
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Implantação de rede coletora de Esgoto Sanitário – Bairro de Itaúna – Município de Saquarema/RJ
Sessão Regulatória: 26 de novembro de 2015

VOTO

Cuida o presente Regulatório de analisar o pedido da Prefeitura de Saquarema, formalizado através do Ofício GP nº 225/2014¹, no sentido de incluir no plano de investimento da Concessionária Águas de Juturnaíba *“projeto que vise o esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte com redes coletoras separadoras absolutas e, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários do bairro de Itaúna”*.

O pleito da Prefeitura de Saquarema foi encaminhado a esta Agência Reguladora através da carta CAJ-691/14², que encaminha em anexo, correspondente orçamento na data base agosto/1996. Através da correspondência CAJ-92/15³ são encaminhadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba alterações ao projeto original.

Após análise, a CASAN apresenta o Parecer Técnico no 04/2015⁴ onde esclarece que o projeto e posterior alterações foram enviados em meio físico e eletrônico, com orçamento apresentado em padrão EMOP com data base de Agosto/1996, totalizando R\$ 837.987,20 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Conclui que o projeto foi elaborado obedecendo as normas em vigor. Acrescenta que o investimento em tela não foi previsto no 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica.

Tendo em vista a 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba e a consequente edição da Deliberação AGENERSA nº 2616/15 e seus respectivos anexos, requeri à Procuradoria da AGENERSA que se manifestasse nos autos, a qual opinou pelo encerramento do feito por perda de objeto, tendo em vista a previsão de obra semelhante no Anexo II.

¹ Fl. 05.

² Fl. 04.

³ Fls. 48/53.

⁴ Fls. 54/62.



A Concessionária, em Razões Finais, corroborou com o parecer da Procuradoria da AGENERSA.

Ad referendum, requeri à CASAN que se manifestasse, a qual também entende pela perda de objeto do presente.

Com efeito, a 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba contemplou, no Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2616/15, item "Obras Adicionais", obra referente ao "Esgoto de Itaúna (sem recomposição asfáltica)", prevista para o ano de 2016, para a qual designou a verba de R\$ 451.281,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos e oitenta e um reais), data base Agosto/1996.

Tendo em vista o exposto, acompanho os entendimentos da CASAN e da Procuradoria da AGENERSA no sentido de que o presente regulatório perdeu seu objeto.

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor:

- Encerrar o presente processo por perda de objeto.

É o voto,


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/566/2014

Data 11/11/2014 Fls.: 125

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2732

~~39478-2~~
, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

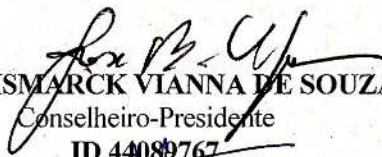
**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO
SANITÁRIO - BAIRRO DE ITAÚNA - MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA/RJ**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/566/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Encerrar o presente processo por perda de objeto.
- Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

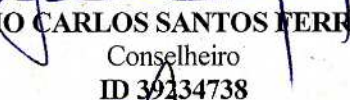
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


ADRIANA MIGUEL SAAD
VOGAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2729
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA - PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DOS LAGOS, NOS MUNICÍPIOS DE IGUABA GRANDE, CABO FRIO, SÃO PEDRO DA ALDEIA E ARMAÇÃO DOS BUZIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/103/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS a penalidade de advertência, de forma individualizada para cada ocorrência tratada nos presentes autos, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão de acordo com o art. 22, inciso I, "f", da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea "g", do Contrato de Concessão, conforme os fatos narrados no presente processo.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, considerado aqui o mês de maio de 2015, com base nos termos da Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea "f", do Contrato de Concessão, em razão da não apresentação de documentos requeridos nos prazos determinados nas Ocorrências nº 544.131 e nº 543862.

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e a CAPEL, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 1918927

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2730
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - SERVIÇÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO DA ÁLICALIS PELA PROLAGOS S/A.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/200/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária, tão logo, obtenha êxito na liberação da área, informe a esta Agência Reguladora ante a necessidade deste ato ser registrado no prontuário da Delegatária.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 1918928

DATA	CONCESSIONÁRIA DE	PROLAGOS VARIACÃO	04/12/2015	04/12/2015	
		PC-BRN	483.415	483.415	
		PC-BRO	440.869	440.869	
		IGP-Din	589.897	589.897	
		IGP-Dro	539.649	539.649	
		% Reajuste	9,4130%	9,4130%	
	Localidades		Demais Municípios	Araruama do Cabo Frio	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO M3/m3	Tarifa/dez/15		
HIOMETRADA	DOMICILIAR	Social	3,11	3,71	
		0 A 10	8,26	9,40	
		11 A 15	8,21	8,44	
		16 A 25	13,15	7,07	
		26 A 35	15,78	8,56	
		36 A 45	18,93	10,30	
		46 A 55	23,25	12,59	
		56 A 65	29,52	16,12	
		MAIOR QUE 65	33,67	18,29	
		COMERCIAL		0 a 10	16,24
11 A 20	20,27			11,07	
21 A 30	31,29			17,02	
MAIOR QUE 30	49,64			26,99	
INDUSTRIAL				0 A 20	31,17
21 A 30		39,52	21,45		
MAIOR QUE 30		49,64	26,99		
PÚBLICA			0 A 20	8,78	4,72
			21 A 30	13,17	7,22
	MAIOR QUE 30		20,53	11,17	

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2731
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMME) CONFORME PRECEDIMENTO NO ART. 4º DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS - REFERÊNCIA 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/513/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 2.378/2015 e o art. 4º do Manual de Procedimentos para a prestação do serviço de saneamento básico.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS a penalidade de Advertência, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, pelo descumprimento à Cláusula Décima Nona, alínea "g" do Contrato de Concessão e art. 23, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, em razão do cumprimento intempestivo do art. 1º de Deliberação AGENERSA nº 2.378/2015.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 1918929

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2732
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURUBA - IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO - BAIRRO DE ITAUNA - MUNICÍPIO DE SAQUAREM/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/568/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 1918930

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2733
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA - DIVULGAÇÃO DE

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/464/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização da tarifa conforme tabela elaborada pela CAPEL, com vigência a partir de 04/12/2015, como segue:

INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005 - EXERCÍCIO 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/49/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária apresentou, em tempo hábil a determinação relacionada à prestação de informações ao consumidor, referente ao ano de 2014, a teor do Decreto nº 5.440/2005.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 1918931

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2734
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURUBA - CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DECRETO FEDERAL Nº 5.440/05 - EXERCÍCIO 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/50/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária apresentou, em tempo hábil, a determinação relacionada à prestação de informações ao consumidor, referente ao ano de 2014, a teor do Decreto nº 5.440/05.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 1918932

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2735
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/481/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização da tarifa conforme tabela elaborada pela CAPEL, com vigência a partir de 04/12/2015, como segue:

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 1918933

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2736
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURUBA - REAJUSTE TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A PARTIR 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/464/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturuba S/A, conforme tabela elaborada pela CAPEL, em anexo, para vigorar a partir de 01/12/2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal